

Disponibilização - 01 de outubro de 2024

Publicação - 02 de outubro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 18/2024

Altera a Resolução DPGE nº 03/2021, que dispõe sobre o Processo de Avaliação de Desempenho e Competências e regulamenta os critérios de Progressão e Promoção dos cargos de Analista e Técnico da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no artigo 134, §2º, da Constituição Federal e no artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação do processo de avaliação dos(as) servidores(as), promovendo o contraditório e assegurando maior transparência no procedimento previsto pela Resolução DPGE nº 03/2021;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Procedimento Administrativo Eletrônico nº 18/3000-0000721-5;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 03/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Para efeitos do artigo 4º, inciso I, considera-se chefia:

I – os(as) Defensores(as) Públicos(as) Diretores(as) Regionais do período avaliativo, quanto aos(às) servidores(as) lotados(as) em Defensorias Públicas Regionais que trabalharam por mais de 60 (sessenta) dias com o(a) servidor(a);

.....

Parágrafo único. O(A) Defensor(a) Público(a) Diretor Regional que conte com mais de dois órgãos de atuação em sua estrutura administrativa, poderá solicitar a

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

delegação da realização da avaliação de determinado(a) servidor(a) para outro(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na mesma Defensoria Regional, desde que haja concordância expressa deste(a) e da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 5º-A O(A) servidor(a) que entender comprometida a imparcialidade de sua chefia na condução do processo de avaliação de desempenho, poderá solicitar a substituição da chefia avaliadora.

§ 1º O(A) servidor(a) que entender configurada qualquer hipótese de parcialidade envolvendo diretamente avaliando(a) e avaliador(a), prejudicial à análise do mérito da avaliação, deverá, no início da abertura do processo de avaliação, registrar sua manifestação, solicitando a substituição do(a) avaliador(a) à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

§ 2º A manifestação de parcialidade deverá ser devidamente fundamentada e, quando possível, acompanhada de prova documental pré-constituída que demonstre o alegado, facultando ao(à) servidor(a) a indicação de outros(as) Defensores(as) Públicos(as) com quem tenha trabalhado no período para substituição.

§ 3º Suscitada manifestação de parcialidade que envolva questões que se encontrem afetas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública ou Ouvidoria-Geral, a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos poderá solicitar ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral a requisição de informações e documentos pertinentes, com o objetivo de subsidiar a análise e decisão sobre o pedido de parcialidade.

§ 4º Recebida a manifestação, a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos analisará sumariamente os fundamentos e poderá:

I – indeferir liminarmente o pedido, caso as alegações sejam manifestamente infundadas ou desprovidas de provas suficientes, determinando a abertura do processo de avaliação regular;

II – solicitar informações adicionais;

III – decidir sobre a procedência do pedido com base nas informações e provas apresentadas.

§ 5º Sendo acolhido o pedido de parcialidade, a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos designará outro(a) avaliador(a) para conduzir o processo de avaliação de desempenho, observando os seguintes critérios:

I – a nova chefia deverá ser escolhida entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) ou gestores(as) de nível equivalente ao da chefia original, preferencialmente dentre aqueles(as) que tenham maior tempo de supervisão;

II – a nova chefia preferencialmente não deverá possuir relação de subordinação direta ou indireta com a chefia cuja imparcialidade esteja comprometida.

§ 6º O(A) servidor(a) e a nova chefia serão devidamente notificados(as) da decisão, e o processo de avaliação terá início com a condução pela nova chefia designada.

Disponibilização - 01 de outubro de 2024

Publicação - 02 de outubro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 7º Da decisão da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos sobre o pedido de parcialidade não caberá recurso.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2024.

SILVIA PINHEIRO DE BRUM
Defensora Pública-Geral
do Estado em exercício